

Processo n.º 23072.057851/2016-51
Dispensa Licitação n.º 002/2016

CONTRATO Nº 035/2016 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A PRINT SETE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO DA INSTITUIÇÃO. DE FORMA CENTRALIZADA NAS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINS GERAIS - UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG, representado por seu Pró-Reitor de Administração, Mario Fernando Montenegro Campos, CPF n.º 244.927.286-00 CI n.º MG- 975.505 e a Empresa Print Sete Soluções Tecnológicas EIRELI - ME, com endereço na Av. Cristovão Colombo, 335 Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-140, CNPJ 17.646.791/0001-24, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Carolina Senna Jardim Identidade n.º 6.701.387 SSP/MG, CPF n.º 058.671.636-01, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990; da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; dos Decretos n.ºs 7.892, de 23/01/2013; 3.555, de 08/08/2000; 5.450, de 31/05/2005; 3.722, de 09/01/2001; 6.204, de 05/09/2007 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento, a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de reprografia, processamento de documentos e afins, sendo responsabilidade da Contratada toda a estrutura para prestação dos serviços, quais sejam: instalação de equipamentos, alocação de operadores, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças, suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, inclusive papel, para atender as necessidades de impressão da Instituição, de forma centralizada nas Centrais da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, na forma e condições estipuladas neste Contrato e nos **Anexos** que o integram.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados nas Centrais:

- I- Praça de Serviços/UFMG
- II- Instituto de Ciências Biológicas - ICB/UFMG.

Parágrafo Segundo - A Contratada arcará com os custos, mensais, previstos no **Parágrafo Doze da Cláusula Segunda**.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Handwritten signature in blue ink.

Os Serviços, ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem prestados nas centrais serão classificados da seguinte forma:

- I- serviços externos: são aqueles não requisitados formalmente pela UFMG, os quais serão cobrados diretamente do usuário, pelo mesmo preço proposto para a UFMG;
- II- serviços internos: são aqueles prestados para a UFMG através de Formulário de Requisição, cujo pagamento será feito após sua conferência, obedecido o prazo de pagamento constante na **Cláusula Terceira- Do Pagamento**.

Parágrafo Segundo - Os usuários dos serviços serão: corpos docente e discente, órgãos administrativos, unidades acadêmicas e eventuais usuários das instalações do Campus da UFMG.

Parágrafo Terceiro - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicado.

Parágrafo Quarto - Se houver associação da Contratada com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente Contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

- I- que o fato seja formalizado à Contratante, mediante documentos comprobatórios;
- II- que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
- III- se não houver prejuízo para a Contratante;
- IV- Se for do interesse da UFMG.

Parágrafo Quinto - Instalar em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, todas as máquinas nas Centrais, conforme estabelecido **no inciso IX, Parágrafo Dez da Cláusula Segunda**, bem como estar apta para o início da prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto - A Contratada e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela Contratante quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive depois de cessado o Contrato decorrente da presente contratação.

Parágrafo Sétimo - A contratada deverá observar, no uso da área concedida, as condições e recomendações relativas à Unidade/Órgão, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da Unidade/Órgão.

Parágrafo Oitavo - Na Central Praça de Serviços, a contratada deverá, obrigatoriamente, observar todas as disposições do Regimento Interno da Praça de Serviços.

Parágrafo Nono - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, quanto à execução dos serviços:

A.
ed.

- I- Nomear e formalizar à Contratante, no ato de assinatura do Contrato, o nome do preposto para representar a Contratada junto à Contratante em todos os atos pertinentes à execução do Contrato. O preposto deverá:
- ser mantido, preferencialmente, nas Centrais, para que possa atuar prontamente em todas as ocorrências durante a execução do Contrato;
 - demonstrar responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, fluência verbal e escrita;
 - contornar situações adversas;
 - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - responsabilizar-se pelos atos de seus empregados junto à Administração;
 - responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização geral dos serviços;
 - tomar as providências pertinentes para que sejam regularizadas todas as falhas ou defeitos observados;
 - responsabilizar-se pela coordenação geral da equipe de trabalho;
 - determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
 - comparecer às reuniões promovidas pela Fiscalização da UFMG, quando convidado;
 - comunicar, para a devida avaliação, à Fiscalização da UFMG, por escrito, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária, inclusive quanto a dano ou avaria a bens e instalações da Universidade porventura ocasionados por seus empregados ficando a Contratada obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
 - receber e protocolar documentos como representante da Contratada;
 - receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela Contratante.

II- Instalar para a prestação dos serviços, máquinas copiadoras/impressoras e as copiadoras e impressoras novas e em linha de produção ou remanufaturadas em fábrica desde que comprovadamente sejam de primeiro uso.

III- Responsabilizar-se pela mão de obra e meios de transporte necessários para a instalação ou retirada dos equipamentos, necessários à execução dos serviços objeto deste Instrumento;

IV- Disponibilizar para o perfeito funcionamento das Centrais:

- Central Praça de Serviços: no mínimo com 07 (sete) funcionários, sendo 06 (seis) operadores e 1 (um) supervisor;

b) Central ICB: no mínimo 02 (dois) operadores;

V- Alocar operadores capacitados para a prestação dos serviços previstos neste Instrumento, **Anexo I**, bem como dispor de estrutura para a prestação dos serviços, quais sejam: peças, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, inclusive papel;

VI- Responsabilizar-se para que seus empregados zelem pela disciplina no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da UFMG;

VII- Manter, nas dependências da Contratante, seus empregados convenientemente trajados e identificados mediante uso de crachá da Contratada;

VIII- Afastar, imediatamente, das dependências da Contratante, e por solicitação desta, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada à Contratante, promovendo sua imediata substituição;

IX- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da **Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho**, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas **NR's – Normas Regulamentadoras**, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

X- Fazer cumprir, na execução dos serviços, as normas legais de segurança contra riscos de acidentes;

XI- Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos resultantes da execução do presente Instrumento, conforme exigência legal;

XII- Submeter-se, inclusive empregados, às condições fixadas pela Contratante quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive depois de cessado o Contrato decorrente da presente contratação;

XIII- Observar rigorosamente, na prestação dos serviços, a legislação relativa à Propriedade Intelectual, especialmente, a **Lei nº. 9.609/98**, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização, e a **Lei nº. 9.610/98**, que regulamenta a proteção dos Direitos Autorais;

XIV- Manter, durante a execução dos serviços, os ambientes em ordem, em perfeitas condições de higiene e segurança;

XV- Observar, no uso da área concedida, as condições e recomendações relativas à Unidade/Órgão, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene e estética da Unidade/Órgão;

XVI- Cumprir o que determina a Lei Municipal, as leis e normas trabalhistas no que se refere à proteção e prevenção contra incêndio e segurança do trabalho;

XVII- Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da Contratante;

XVIII- Cuidar da guarda e segurança dos equipamentos e estoque físico dos suprimentos, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistros;

XIX- Na Central Praça de Serviços deverá, obrigatoriamente, observar todas as disposições do **Regimento Interno da Praça de Serviços**;

XX- Cumprir o horário mínimo de funcionamento:

- a) Central Praça de Serviços: de segunda a sexta-feira de 07h30min as 20h00min;
- b) Central ICB: de segunda a sexta-feira de 07h30min as 17h00min;

XXI- Havendo necessidade e acordo entre a Contratante e a Contratada, as Centrais poderão eventualmente:

- a) ter seus horários de funcionamento alterados;
- b) funcionar em fins de semana e/ou feriados.

XXII- Fornecer blocos de Formulário de Requisições de Serviços, cujo modelo deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização da UFMG;

- a) cada Requisição deverá conter 2 (duas) vias.

XXIII- Executar os serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade. A execução de serviços imperfeitos seja em função de incorreções e/ou má apresentação, poderá acarretar a devolução dos mesmos à Contratada, a quem caberá o ônus do prejuízo;

XXIV- Corrigir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados;

XXV- Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

XXVI- Tratar toda a comunidade universitária com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto deste Instrumento;

XXVII- Atender com presteza e nos prazos estipulados no **inciso XXXVII** no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato;

XXVIII- Sujeitar-se às orientações da Fiscalização da UFMG, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto deste Instrumento;

XXIX- Criar condições favoráveis ao bom andamento da relação contratual, não constrangendo e não oferecendo obstáculos à Fiscalização da Contratante;

XXX- Fornecer relatório com a quantidade por tipo de serviços prestados (Anexo I), caso a Contratante o solicite;

XXXI- Observar e manter no estabelecimento um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da **Lei nº. 12.291/2010**;

1.
Al.

XXXII- Operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente do Estado;

XXXIII- Fornecer, independentemente da modalidade utilizada para pagamento, cupom fiscal a todos os usuários;

XXXIV- Disponibilizar na caixa registradora numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender aos usuários;

XXXV- Instalar máquina(s) própria(s) para recebimento de cartões de crédito e débito, sem acréscimo do valor cobrado:

- a) no mínimo 02 (duas) bandeiras distintas deverão ser aceitas pela PERMISSONÁRIA;
- b) as bandeiras deverão ser escolhidas considerando o alto índice de aceitação no mercado;
- c) a instalação da (s) máquina(s) e seu efetivo funcionamento deverão ocorrer no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de início das atividades.

XXXVI- Reportar-se, sempre que necessário, durante a execução contratual, à Fiscalização da UFMG;

XXXVII- Obedecer, nos serviços a serem prestados, aos seguintes prazos:

a) Central Praça de Serviços

- a.1) serviços reprográficos comuns, pequenos serviços (até trinta mil cópias P&B e até mil cópias coloridas, na totalidade das requisições recebidas por Unidade/Órgão) deverão ser executados imediatamente (na mesma hora);
- a.2) serviços reprográficos complexos, grandes quantidades de cópias (acima de trinta mil cópias P&B e acima de mil cópias coloridas, na totalidade das requisições recebidas por Unidade/Órgão) deverão ser executados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da(s) Requisição(ões);
- a.3) serviços especiais: o prazo deverá ser negociado entre a Contratada e o requisitante.

b) Central ICB

- b.1) serviços reprográficos comuns, pequenos serviços (até mil cópias P&B, na totalidade das requisições recebidas da Unidade) deverão ser executados imediatamente (na mesma hora);
- b.2) serviços reprográficos complexos, grandes quantidades de cópias (acima de mil cópias P&B, na totalidade das requisições recebidas da Unidade) deverão ser executados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da(s) Requisição(ões);
- b.3) serviços especiais: o prazo deverá ser negociado entre a Contratada e o requisitante.

XXXVIII- Fornecer, e manter nas Centrais, a caixa de sugestão em material acrílico cristal transparente, com suporte lateral para papel e caneta, sendo esta

devidamente lacrada com cadeado, o qual será fornecido e controlado pela Fiscalização da UFMG, que será a única que poderá abrir para retirada do conteúdo;

XXXIX- Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (admitindo-se escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa, filial devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, com corpo diretivo possuindo poder de decidir em nome da Contratada, devidamente comprovado por contrato ou procuração, e com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços, a fim de proporcionar que todas as questões relacionadas às atividades comerciais e de pessoal pertinentes ao Contrato, sejam nela resolvidas, sendo o endereço principal entre as partes contratantes:

- a) caso a Contratada não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato;
- b) a estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, deverá possuir telefones, fax e endereço eletrônico.

XL- Apresentar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do Técnico em Eletrônica responsável pela assistência técnica dos equipamentos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devidamente recolhida (via Órgãos Públicos), deixando a via UFMG afixada nos locais de prestação de serviços ou à disposição da fiscalização do CREA (Lei 6.496 de 07/12/1977 e Resolução 1025-CONFEA de 30/10/2009).

Parágrafo Dez - A Contratada deverá instalar computadores que proverão a infraestrutura computacional para:

I- receber arquivos para a impressão através de *e-mail*, cada arquivo com tamanho até 2 MBytes, esta capacidade pode ser aumentada a critério da Contratada;

II- receber arquivos para impressão através de carga em página *web*;

III- receber arquivos para a impressão por meio digital, como: *CD Rom*, *DVD Rom* e dispositivos de armazenamento com interface *USB (pendrive)*. Outros meios podem ser disponibilizados a critério da Contratada;

IV- imprimir arquivos gerados nas versões atualizadas do *Microsoft Office*, *OpenOffice (BROffice)*, *CorelDraw*, *PageMaker* e *Autocad*, bem como de versões anteriores destes pacotes;

V- imprimir arquivos nos formatos *PDF (Portable Document Format)*, *PS (Post Script)* e *EPS (Encapsulated Post Script)*;

VI- manter os sistemas e programas instalados nos computadores que receberão os meios digitais, arquivos carregados via *web* e mensagens de *e-mail* com trabalhos de impressão atualizados, sem execução automática de programas (*autorun*) desabilitados e com proteção contra vírus e outros tipos de programas maliciosos (considerar a opção de sistemas não *Windows* para receber os arquivos e transferi-los para os sistemas de impressão);

VII- manter os sistemas de impressão em rede isolada, com acesso à rede externa suficiente apenas para realizar a atualização dos programas instalados;

VIII- manter todos os sistemas e programas atualizados e com licença de uso válida, devendo a Contratada apresentar estas licenças.

IX- Para o funcionamento das Centrais pede-se, no mínimo, equipamentos em número e características conforme abaixo:

a) Central Praça de Serviços

- a.1) 01 (uma) máquina multifuncional P&B, com velocidade mínima de 120 (cento e vinte) páginas por minuto;
- a.2) 02 (duas) máquinas multifuncionais P&B, com velocidade mínima de 60 (sessenta) páginas por minuto;
- a.3) 3 (três) máquinas multifuncionais P&B, com velocidade mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto;
- a.4) 01 (uma) máquina multifuncional Colorida, com velocidade de impressão de 60 (sessenta) páginas por minuto;
- a.5) 01 (uma) máquina Plotter;
- a.6) 1 (uma) guilhotina manual;
- a.7) 03 (três) computadores para Administração/Caixa;
- a.8) 03 (três) computadores para usuários;

b) Central ICB

- b.1) 02 (duas) máquinas multifuncionais P&B, com velocidade mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto;

Parágrafo Onze - Para prestação dos serviços, durante o período de vigência do Contrato, a Contratante permitirá à Contratada, através de **Termo de Permissão Remunerada de Uso**, o direito de utilizar:

- a) Central Praça de Serviços: lojas 15 (quinze) e 16 (dezesseis), totalizando 61m² mediante o pagamento do valor mensal de **R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais)**.
- b) Central ICB: sala s/n, totalizando uma área de 35m² mediante o pagamento do valor mensal de **R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Doze - Na Central Praça de Serviços, a Contratada deverá recolher, mensalmente, o valor médio de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, relativo à manutenção mensal, apurado por fração ideal. A fatura será enviada mensalmente e inclui despesas com material de limpeza, água, energia, limpeza, vigilância, despesas operacionais e fundo de reserva, relativas às áreas comuns da Praça de Serviços, conforme Termo de Permissão Remunerada de Uso;

Parágrafo Treze - Todas as despesas decorrentes do consumo de luz, telefone externo, seguro e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis cedidos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que as pagará diretamente ao órgão arrecadador assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação a Contratante, sempre que exigido for;

Parágrafo Quatorze - Todos os custos inerentes, tais como: disponibilização de operadores, supervisores e técnicos; material, inclusive papel; encargos sociais, fiscais, comerciais, tributos e emolumentos; assistência técnica; toner e peças de reposição, e todas as demais despesas necessárias à prestação dos serviços, cabendo à Contratante efetuar, tão somente, o pagamento dos serviços executados, conforme Tabela de Preços constante do **Anexo I**, em conformidade com a proposta.

Parágrafo Quinze - Todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como, o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

Parágrafo Dezesseis - Providenciar, às suas expensas, o seguro dos equipamentos instalados nas Centrais, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro (furtos, descargas elétricas, incêndio, inundação, etc.).

Parágrafo Dezessete - São obrigações da contratante:

- I- Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, pontos elétricos, pontos de acesso à rede;
- II- Fornecer 01 (um) ramal (semi-restrito) do sistema de telefonia da UFMG, o qual faz discagem para ramos da UFMG e recebe ligações externas;
- III- Fornecer acesso físico à rede de dados da UFMG, com endereços IP válidos na quantidade necessária à configuração dos sistemas de acordo com o exigidos neste Contrato e com filtros de acesso à Rede UFMG e a *Internet* que permitirão apenas a execução das exigências para a prestação dos serviços;
- IV- Todas as Unidades/Órgãos da UFMG usuárias dos serviços destas Centrais, **inciso II, Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda**, deverão encaminhar ao DLO, em 02 (duas) vias, os Cartões de Assinatura, constando nome e assinatura dos servidores (Requisitantes) autorizados pela Diretoria da Unidade/Órgão para solicitar serviços em nome da Contratante:
 - a) 01 (uma) via do Cartão de Assinatura será encaminhada pela Fiscalização da UFMG à Contratada;
 - b) requisições cujo requisitante não conste no Cartão Assinatura, não serão aceitas pela Fiscalização da UFMG
- V- Encaminhar originais para reprodução, o qual poderá ser efetuado por meio físico (original em papel, transparências etc.) ou por meio eletrônico (*e-mail*, *web*, *pendrive* etc.), conforme condições expressas no **Parágrafo Onze**. (requisitos tecnológicos)
 - a) O ato de enviar originais para reprodução e o de buscar nas Centrais será feito por servidores da UFMG.
- VI- Encaminhar para a Contratada os serviços internos, previstos no **inciso II, Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda**, devidamente acompanhados do Formulário de Requisição de Serviços, nas condições abaixo descritas:

- a) deverão estar devidamente preenchidos;
 - b) deverão conter o(s) código(s) de serviço como descritos no **Anexo I**;
 - c) não poderão conter rasuras;
 - d) deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, legíveis, sendo que a 1ª via deverá ser encaminhada ao DLO pela Contratada, juntamente com o Relatório de Serviços Prestados (**inciso IV, Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira – Do Pagamento**) e a 2ª via ficará com o setor requisitante, para posterior conferência da fatura a ser encaminhada pelo DLO;
- VII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- VIII- A Contratante ou qualquer cliente poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Contrato ou aos padrões técnicos exigidos pela Contratante.

Parágrafo Dezoito - Para a contratação inicial ou no decorrer do Contrato a UFMG poderá solicitar a instalação ou a retirada de equipamentos, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido, contudo, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Dezenove - A Contratada deverá observar rigorosamente, na prestação dos serviços, a legislação relativa à Propriedade Intelectual, especialmente, a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização, e a Lei nº 9.610/98, que regulamenta a proteção dos Direitos Autorais.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação está estimada em **R\$ 655.376,69 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em conformidade com a medição, Faixa de Ajuste no Pagamento constante do **Anexo II - Acordo de Nível de Serviços** deste Instrumento, mediante a apresentação pela Contratada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Divisão de Serviços Comunitários - DISEC/DLO/UFMG, observado os seguintes procedimentos:

Parágrafo Segundo - O valor mensal a ser pago será feito após a conferência e aceitação dos serviços efetivamente utilizados pela Contratada:

- a) a conferência dar-se-á através de Relatórios de Serviços Prestados nos moldes determinados pela Fiscalização da UFMG;
- b) os Relatórios de Serviços Prestados deverão ser concluídos no dia 20 (vinte) de cada mês;
- c) Os Relatórios de Serviços Prestados deverão ser encaminhados a Fiscalização da UFMG, para conferência, até o 3º (terceiro) dia útil após o fechamento do mês de que trata a **alínea "b"** deste parágrafo;




- d) os Relatórios de Serviços Prestados deverão vir acompanhados das 1^{as} vias dos respectivos Formulários de Requisição de que trata o **inciso II, Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda**;
- e) a Fiscalização da UFMG terá até o último dia útil do mês para conferir os Relatórios de Serviços Prestados, apresentados no prazo determinado na **alínea "c" deste Parágrafo**, e autorizar o faturamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal ou fatura, deverá obrigatoriamente, vir acompanhada das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, devidamente autenticadas, acompanhada da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP relativos ao mês imediatamente anterior, devendo ser protocolizados até o dia 30 do mês da referida prestação de serviços, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na *incontinenti* dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento. A apresentação dos aludidos comprovantes constituem em condição inafastável à realização do pagamento dos serviços objeto desta avença.

Parágrafo Quarto - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e a CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionários alocados na UFMG;

Parágrafo Quinto - Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

Parágrafo Sexto - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal ou fatura deverá, também, vir acompanhada da relação de funcionários alocados na UFMG que prestaram serviços no referido mês.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e às relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízos das sanções cabíveis;

Parágrafo Nono - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S/A, para transferência para o banco informado na proposta pela Contratada.

- a) Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo Dez - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas, pela Contratada, à Divisão de Finanças e Contratos-DFC/DSG, a qual as conferirá e encaminhará à Divisão de Serviços Comunitários – DISEC, para o ateste.

- a) a Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela UFMG será, formalmente, devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- b) a devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela UFMG, em hipótese alguma, autorizará a Contratada a suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais;

c) entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Onze - A UFMG não efetuará, em hipótese alguma, pagamento antecipado, não sendo consideradas as propostas que o exigirem.

Parágrafo Doze - Item(ns) de serviços constantes do Relatório de Serviços Prestados que não tenha(m) a respectiva requisição, será(ão) cancelado(s) e não poderão ser faturados.

Parágrafo Treze - Requisições rasuradas, ilegíveis, com erros e ou assinaturas que não constem ou não conferem com os Cartões de Assinaturas, serão canceladas e não poderão ser faturadas.

Parágrafo Quatorze - Dentro do prazo de que trato o **Parágrafo Nono**, se for constatada que a prestação do serviço não atende às condições contratuais, a UFMG se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Quinze - A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Dezesesseis - A cada pagamento verificar-se-á a existência ou não de comandos de descontos relativos a multas por descumprimento de cláusulas contratuais, quando serão feitas as deduções devidas, se for o caso. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

Parágrafo Dezesete - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Dezoito - A cada pagamento verificar-se-á a regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 29 da Lei 8.666/93**. Caso se ateste a irregularidade da situação da Contratada junto ao Sistema, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a Contratante.

Parágrafo Dezenove - Os efeitos financeiros deste Contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

A.
W.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Vinte e Um - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Vinte e Dois - A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993**. A Contratada sujeita-se às penalidades a seguir descritas:

Parágrafo Primeiro - Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 3.272, de 09/01/01, no Decreto nº 3.555, de 08/08/00 e no Decreto nº 3.693, de 20/12/00, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, ora contratado, a saber:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão contratante, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- III- Impedimento de licitar e contratar com a UFMG, por até 5 (cinco) anos;
- IV- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual da contratação, pela não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante, e, ainda pela desistência de prestar os serviços, após conhecimento de sua condição de adjudicatária;
- V- Multa de 0,5 (meio por cento) sobre o valor total mensal da contratação por dia de atraso na assinatura do Contrato, contado a partir do 6° (sexto) dia útil após a data limite estipulada no ofício de convocação;
- VI- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal da contratação por dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos e início do atendimento a que se refere o **parágrafo quinto da Cláusula segunda**;
- VII- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado, na Cláusula Nona deste Instrumento, para apresentação da garantia;
- VIII- Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por obrigação inadimplida;

cel.

155

- IX- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
- X- Multa de 30 % (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;
- XI- Descredenciamento junto ao SICAF pelo período de até 5(cinco) anos;
- XII- Sansões decorrentes da aplicação do **Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo II)** deste instrumento

Parágrafo Segundo - Cada uma das multas a que se refere o **parágrafo anterior**, se submetem às seguintes disposições:

- I- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- II- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, poderá ser retido, do último pagamento devido, o valor da multa, até que seja executada a garantia;
- III- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da Contratante, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo DLO;

Parágrafo Terceiro - Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão na rescisão contratual.

Parágrafo Quarto - Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos II e III do **Parágrafo Primeiro** poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a Contratada será notificada por escrito, garantido-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de uma das penalidades previstas no **parágrafo primeiro** não exclui a possibilidade de aplicação das outras.

Parágrafo Oitavo - A Contratada deduzirá no montante da próxima Nota Fiscal/Fatura o valor da multa, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis.

Parágrafo Nono - Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no **SICAF (art. 28, Decreto nº 5.450/2005)**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e nas demais cominações legais, a licitante que:

- I- ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- II- cometer fraude fiscal;

- III- deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- IV- apresentar documento ou declaração falsa;
- V- não manter a proposta;
- VI- comportar-se de modo inidôneo;
- VII- fraudar ou falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Dez - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993**, com as consequências indicadas no **art. 80 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no **art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993**.

Parágrafo Segundo - Nos termos do **Anexo II - Acordo de Nível de Serviços**, considerar-se-á inexecução parcial e ensejará rescisão contratual, a conduta da empresa que enquadrar-se em pelo menos uma das situações abaixo:

Situação	Grau da Ocorrência	Quantidade de Ocorrências
1	1	52 ou mais
2	2	26 ou mais
3	3	12 ou mais

- a) as ocorrências, assim como o grau de gravidade e incidência, estão definidas na **Tabela 1 do Anexo II (Acordo de Nível de Serviço)** deste Instrumento.
- b) para apuração da quantidade de ocorrências, será considerado um período de 12 (doze) meses consecutivos.
- c) ao final de cada período de doze meses, iniciará nova apuração de quantidade de ocorrências.
- d) Previamente à rescisão contratual descrita neste **Parágrafo Segundo**, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA SEXTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato, rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2014 processo n.º 23072.000091/2014-49, que é condição "*sine qua non*" para contratação por meio de dispensa de licitação de nº 02/2016, amparado nos termos do inciso XI do artigo 24 da Lei 8666/93. O contratado aceitou essa condição inclusive praticará o mesmo preço praticado pelo contratado anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Decorridos 12(doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

Parágrafo Segundo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá apresentar à Administração da Contratante, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do **art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993**.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

Parágrafo Quarto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à administração;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada.

Parágrafo Quinto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista na **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**.

Parágrafo Sétimo - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Oitavo - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Nono - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DEZ: DA FISCALIZAÇÃO

A UFMG reserva-se o direito de exercer, por meio da Divisão de Serviços Comunitários do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DISEC/DLO/UFMG ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização dos serviços, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da UFMG adotará instrumentos de controle, para fins de fiscalização, elaborado em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, em consonância com as exigências contidas neste Contrato, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I- Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Contrato e anexos que o integra;
- II- Avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade exigida;
- III- A qualidade e a quantidade dos equipamentos disponibilizados;
- IV- A adequação dos serviços prestados;
- V- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá a Fiscalização da UFMG:

- I- Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993**;
- II- Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFMG, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- III- Solicitar, mediante prévia comunicação formal, a substituição de equipamento, que esteja fora das especificações contratadas;
- IV- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada, cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- V - Examinar as Carteiras Profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;
- VI - Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução Contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- VII - Solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom acompanhamento e Fiscalização da UFMG;
- VIII - Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais Administrado pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade;

Parágrafo Terceiro - A ação fiscalizadora da UFMG não fará cessar e nem diminuir a responsabilidade da Contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA ONZE: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I- Elemento de Despesa:
- II- Projeto/Atividade:
- III- N° do Empenho:
- IV- Data:
- V- Valor:

Parágrafo Segundo - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

160



CLÁUSULA DOZE: VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato.

- a) havendo necessidade e interesse da Administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no **Parágrafo Primeiro** poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, observado o disposto no **Inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93**, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Em decorrência de remanescente de Pregão 001/2014, a vigência máxima se dará até 03/11/2019.

- b) toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo - O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado, Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TREZE: DA SUSTENTABILIDADE

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos para a UFMG:

- I- utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- II- fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- III- acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- IV- respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
- V- adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - Alocar equipamentos de fabricantes que possuam programa de sustentabilidade ambiental, logística reversa, bem como assumir o compromisso de adotar práticas de desfazimento sustentável: coleta, transporte, tratamento e destinação final dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. No caso de destinação para terceiros, estes deverão fornecer declaração informando as práticas adotadas de desfazimento sustentável, observando o especificado em sua proposta e nos termos da **IN nº 01 de**




19/01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e Lei nº 12.305/2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

A UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE: FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Fazem parte deste Contrato:

Anexo I - Proposta

Anexo II - Acordo de Nível de Serviço

Belo Horizonte, *01* de *fevereiro* de *2017*

Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração da UFMG

Carolina Senna Jardim
Print Sete Soluções Tecnológicas EIRELI - ME

ANEXO I – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UFMG

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cópia - A3 – Papel Sulfite, 75 g, P&B	3775	0,25	943,75
2	Cópia - A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g, P&B	413649	0,12	49.637,88
3	Cópia - Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g, P&B	776	0,13	100,88
4	Cópia -A3 – Papel Sulfite, 75 g, Cor	1358	1,80	2.444,40
5	Cópia - A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g, Cor	27858	1,00	27.858,00
6	Cópia - Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g, Cor	840	1,50	1.260,00
7	Impressão - A3 – Papel Sulfite, 75 g, P&B	2880	0,25	720,00
8	Impressão - A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g, P&B	2876	0,12	345,12
9	impressão - Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g, P&B	144	0,12	17,28
10	Impressão -A3 – Papel Sulfite, 75 g, Cor	2880	2,40	6.912,00
11	Impressão - A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g, Cor	2880	1,20	3.456,00
12	Impressão - Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g, Cor	720	1,20	864,00
13	Impressão - A3 – Papel Couchê, 140 g, P&B	2160	0,45	972,00
14	Impressão - A4/Carta – Papel Couchê, 140 g, P&B	1440	0,29	417,60
15	Impressão - Ofício I/II – Papel Couchê, 140 g, P&B	144		

A
af.

			0,32	46,08
16	Impressão - A3 – Papel Couchê, 140 g, Cor	2676	3,00	8.028,00
17	Impressão - A4/Carta – Papel Couchê, 140 g, Cor	2592	1,80	4.665,60
18	Impressão - Ofício I/II – Papel Couchê, 140 g, Cor	144	1,80	259,20
19	Digitalização P&B, AO (1,189 mm x 0,841 mm)	1440	5,95	8.568,00
20	Digitalização P&B, AO+ (1,819 mm x 0,841 mm)	720	8,00	5.760,00
21	Digitalização P&B, A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1008	6,40	6.451,20
22	Digitalização P&B, A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	720	7,00	5.040,00
23	Digitalização P&B, A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	864	6,00	5.184,00
24	Digitalização P&B, A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	720	2,00	1.440,00
25	Digitalização P&B, A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	720	1,20	864,00
26	Digitalização COLOR, A0(1,189 mm x 0,841 mm)	1008	24,00	24.192,00
27	Digitalização COLOR, A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	720	27,00	19.440,00
28	Digitalização COLOR, A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1008	16,00	16.128,00
29	Digitalização COLOR, A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	720	20,00	14.400,00
30	Digitalização COLOR, A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	864	13,00	11.232,00
31	Digitalização COLOR, A3(0,420 mm x 0,297 mm)	720	3,00	2.160,00
32	Digitalização COLOR, A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	720	1,80	1.296,00
33	Encadernação, formato A3, capa PVC, contra capa e espiral até 50 fl	216	5,00	1.080,00
34	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral até 50 folhas	1304	1,00	1.304,00
35	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral de 51 a 150 folhas	710	1,20	852,00
36	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral de 151 a 300 folhas	755	1,50	1.132,50
37	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral acima de 301 folhas	289	1,60	462,40
38	Encadernação com grampo a cavalo "PAR" até 50 folhas	204	0,50	102,00
39	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	8948	9,90	88.585,20

40	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	2160	9,00	19.440,00
41	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	9034	7,00	63.238,00
42	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	1440	7,00	10.080,00
43	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	8039	4,00	32.156,00
44	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	2890	0,38	1.098,20
45	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1956	0,15	293,40
46	Grandes formatos, Papel Sulfite, Color A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	2160	9,90	21.384,00
47	Grandes formatos, Papel Sulfite, Color A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	2160	11,00	23.760,00
48	Grandes formatos, Papel Sulfite, Color A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	2160	6,80	14.688,00
49	Grandes formatos, Papel Sulfite, Color A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	1440	7,50	10.800,00
50	Grandes formatos, Papel Sulfite, Color A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1440	5,90	8.496,00
51	Grandes formatos, Papel Sulfite, Color A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1440	3,00	4.320,00
52	Grandes formatos, Papel Sulfite, Color A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1440	2,00	2.880,00
53	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	486	16,80	8.164,80
54	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	492	18,00	8.856,00
55	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	491	9,00	4.419,00
56	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	497	5,00	2.485,00
57	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	492	2,30	1.131,60
58	Impressão Banner Papel Sulfite Color (M ²)	576	22,00	12.672,00
59	Impressão Banner Gloss Paper Color (M ²)	493	31,00	15.283,00
60	Impressão Baner Lona Color (M ²)	516	28,00	14.448,00
61	Impressão Banner Presentantion/Premium Color (M ²)	564	26,00	14.664,00
62	Impressão Banner Vinil Color (M ²)	894	20,00	17.880,00
63	Impressão de Transparência Carta P&B	204	1,75	357,00
64	Impressão de Transparência Carta Cor	204		

al.

165

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

			2,20	448,80
65	Laminação A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	206	32,00	6.592,00
66	Laminação A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	204	23,00	4.692,00
67	Laminação A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	204	18,00	3.672,00
68	Laminação A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	216	7,80	1.684,80
69	Laminação A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	168	4,00	672,00
			Valor Total	655.376,69

[Handwritten signature]

ANEXO II DO CONTRATO
Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Indicador N° 1	
Cumprimento Integral das Obrigações Contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
Metas a cumprir	Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela Contratante
Instrumento de Medição	Cálculo de Índice de Desempenho Mensal: 1- Insuficiente - Acima de: - 45 (quarenta e cinco) ocorrências Grau 03 no mês OU - 45 (quarenta e cinco) ocorrências Grau 02 no mês OU - 90 (noventa) ocorrências Grau 01 no mês. 2- Regular - Entre: - 31 (trinta e uma) e 45 (quarenta e cinco) ocorrências Grau 03 no mês OU - 31 (trinta e uma) e 45 (quarenta e cinco) ocorrências Grau 02 no mês OU - 61 (sessenta e uma) e 90 (noventa) ocorrências Grau 01 no mês. 3- Bom - Até: - 30 (trinta) ocorrências Grau 03 no mês OU - 30 (trinta) ocorrências Grau 02 no mês OU - 60 (sessenta) ocorrências Grau 01 no mês.
Forma de Acompanhamento	Registro de ocorrências Relatórios de Inspeção Formato de registro de ocorrência: - Grau 03 - grave - Grau 02 - média - Grau 01 - leve
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Apuração mensal da quantidade de ocorrências por grau para determinação do Índice de Desempenho Cálculo de Fator de Conversão conforme índice de desempenho: Se índice de desempenho for "Bom", Fator de Conversão = 1 Se índice de desempenho for "Regular", Fator de Conversão = 0,99 Se índice de desempenho for "Insuficiente", Fator de Conversão = 0,98 O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de conversão: Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão Limites: $0,98 \leq \text{Fator de Conversão} \leq 1$
Início de Vigência	Data de início de vigência do Contrato
Faixa de Ajuste no	Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de

A.
af.



Pagamento	Conversão
Sanções	- 5 (cinco) Insuficientes no período de 1 (um) ano: aplicação de advertência - Acima de 5 (cinco) Insuficientes no período de 1 (um) ano: multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato (valor anual)
Observações	
<p>1. Todas as ocorrências serão notificadas pela da Fiscalização da UFMG, por meio de Ofício, à Contratada, que terá 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para sanar a irregularidade ou contestar.</p> <p>1.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior), conforme parag. 1º, art. 33, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.</p> <p>1.2. Caso não seja aceita a justificativa, a Fiscalização da UFMG realizará a glosa correspondente nas faturas vicendas.</p> <p>1.3. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.</p> <p>2. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.</p> <p>3. Cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela abaixo.</p> <p>4. Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro.</p> <p>5. Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês.</p> <p>6. Para efeito de aplicação das sanções, será considerado um período de 12 (doze) meses consecutivos. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, iniciará novo período para apuração de Índices de Desempenho.</p>	

Tabela 1 - Discriminação e grau das ocorrências

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU DA OCORRÊNCIA
	Deixar de nomear e formalizar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Contrato, o nome do preposto para representar a Contratada junto à Contratante em todos os atos pertinentes à execução do Contrato.	03
	O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deixar de apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implementação e execução do Contrato, relativos à sua competência.	03
	Deixar de instalar para a prestação dos serviços, máquinas copiadoras/impressoras e as copiadoras e impressoras novas e em linha de produção ou	03



	remanufaturadas em fábrica desde que comprovadamente sejam de primeiro uso.	
	Deixar de observar, na prestação dos serviços, a legislação relativa à Propriedade Intelectual, especialmente, a Lei nº. 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização, e a Lei nº. 9.610/98, que regulamenta a proteção dos Direitos Autorais.	03
	Deixar de executar os serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade, ou seja, executa serviços imperfeitos seja em função de incorreções e/ou má apresentação; Deixar de corrigir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.	03
	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato sem motivo justificado ou determinação formal.	03
	Deixar de cumprir os Requisitos Tecnológicos estabelecidos no item 5 do Contrato.	03
	Deixar de disponibilizar, para o perfeito funcionamento das Centrais, a quantidade de funcionários estabelecida em Contrato.	02
	Deixar de obedecer, nos serviços a serem prestados, aos prazos estabelecidos em Contrato.	02
	Deixar de cumprir o horário mínimo de funcionamento das Centrais, conforme estabelecido em Contrato.	02
	Deixar de cumprir os requisitos quanto à Sustentabilidade Ambiental estabelecidos no item 4 do Contrato.	02
	Deixar de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e/ou Deixar de prestar os serviços por falha ou defeito em equipamentos e/ou Deixar de prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos.	02
	Utilizar na execução do contrato, empregado sem a qualificação e habilitação exigida.	01
	Deixar de manter, durante a execução dos serviços, os ambientes em ordem, em perfeitas condições de higiene e segurança.	01
	Deixar de observar, no uso da área concedida, as condições e recomendações relativas à Unidade/Órgão, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene e estética da Unidade/Órgão.	01
	Deixar de responder, por escrito, no prazo estabelecido	01

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

	pela Fiscalização da UFMG, a quaisquer esclarecimentos OU Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização da UFMG e de apresentar os relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato OU Fornecer informações não condizentes com a realidade.	
	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas.	01